



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 25/2016

Proposio : Projeto de Lei n 10/2016
Autoria : Executivo
Assunto : Institui o Plano Municipal de Saneamento Bsico, em conformidade com a Lei Federal n 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

1

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

APROVA:

Art. 1. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Bsico, em conformidade com a Lei Federal n 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na forma contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2. O Plano Municipal de Saneamento Bsico ser revisado e atualizado a cada quinqnio, por comisso especfica a ser designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3. O Plano Municipal de Saneamento Bsico foi elaborado sob  coordenao da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconmico, com participao da sociedade, atravs de Audincias Pblicas e reunioes tcnicas, e em conformidade com o Decreto Federal n 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 4. O Plano Municipal de Saneamento Bsico, apresentado em conformidade com o previsto na Lei Federal n 11.445 de 05 de janeiro de 2007, contm objetivos gerais e especficos, alm de todas as medidas que sero adotadas no perodo de curto, mdio e longo prazo.

Art. 5. Ser de responsabilidade das Secretarias Municipais de Obras e Servios e de Desenvolvimento Socioeconmico, por intermdio da Comisso de Coordenao, atravs de ampla e democrtica discusso, avaliar a execuo do Plano Municipal de Saneamento Bsico, executado pela Comisso Executiva estabelecendo os mecanismos necessrios ao acompanhamento das metas.

Art. 6. O Municpio incluir, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Oramentrias Anuais, dotaoes destinadas a viabilizar a execuo desta lei.

Art. 7. As despesas decorrentes da aplicao desta Lei correro por conta das verbas oramentrias prprias, suplementadas, se necessrio, e de outros recursos captados no decorrer da execuo do plano.

Art. 8. Os atos administrativos necessrios para o cumprimento do disposto nesta Lei sero definidos atravs de Decreto.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal/SP, 25 de outubro de 2016.

2

Ana Maria Figueiredo Cruz
Presidente

Vinicius Magno Filgueira
1º Secretário

Ângela Aparecida Paulino Soares
2ª Secretária